

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

EMPRESA CAR...
14/12/78 13:30
30/11/78
Diretor de Secretaria

PROC. N.º 761/78

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

AUTUAÇÃO

Aos trinta (30) dias do mes de novembro do ano
de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de Montenegro-RS., autuo a
presente reclamação, apresentada por
ERENI MARTINS DE AZEVEDO contra
CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.

Armando de Lima Dutra
Chefe da Secretaria Substº.
ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Retif. entr. e saída C.P., Av. prév., 13º sal. prop., Fér. prop., FGTS,
guias de AM cód. 01., Sal-fam.
Sub-total: Cr\$ 2.802,60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C. I. de Montenegro
Protocolo N.º 761/78
Em 30/11/78

Proc. N.º 761/78

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 30 dias do mês de novembro de 1978

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

ERENI MARTINS DE AZEVEDO
(Reclamante)

aux. oficina casada brasileira
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)

res. Vila São Pedro-Timbaúva-Montenegro portador da C. P. - N.º

81.594 Série 583, e apresentou a seguinte reclamação contra

CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A indústria
(Reclamado) (Atividade)

domiciliado na rua T. Weibull-Montenegro
(Rua e número)

DECLAROU:

Que trabalhou p/rcáda de 03.07.78 até 01.11.78, quando foi demitido.

Que recebia Cr\$6,04 por hora.

Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Retificação entrada na CTPS.....-.-.-.-
Saída na CTPS.....-.-.-.-
Aviso prévio(30 dias).....Cr\$1.449,60
13ºsalário prop.(5/12).....Cr\$ 604,00
Férias prop.(5/12).....Cr\$ 604,00
FGTS-guias de AM cód 01a calcular
Salário-família(1 mês 2 dep.).....Cr\$ 145,00
Sub-total.....Cr\$2.802,60

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 14 de dezembro de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento a referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Ereni Martins de Azevedo
Ereni Martins de Azevedo(rcte.)
ampo

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi expedida a devida notificação através do Of. de Just. Avul. Dou 16.

Montenegro, 30 de 11 de 1978

Armando Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMPRESA DA SECRETARIA, SUBSTITUI

28

30

ERENI MARTINS DE AZEVEDO

presidência

casas

aux. oficiais

res. Vila São Pedro-Timbavá-Montenegro

indústria

81.594
CALÇADOS SUPRELY GAROTY S/A

a rua T. Weibull-Montenegro

DECLAROU:

Que trabalhou por período de 03.07.78 até 01.11.78, quando foi demitido.
Que recebeu Cr\$ 04 por hora.
Que não recebeu seus direitos trabalhistas.

RECLAMA:

Retificação entrada na CTPS.....
Saída na CTPS.....
Aviso prévio (30 dias)..... Cr\$ 149,60
13º salário prop. (7/12)..... Cr\$ 604,00
Férias prop. (7/12)..... Cr\$ 604,00
FGTS-gratias de AM cod 01..... a calcular
Salário-família (1 mês 2 dep.)..... Cr\$ 142,00
Sub-total..... Cr\$ 802,60

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada nos dias 14 de dezembro de 1978, às 13:30 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em no máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento do presente reclamatório.

Erêni Martins de Azevedo (rote.)

ampo



3
CA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc.nº 761/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.**
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista **Rua T. Weibull-Montenegro**
PARTES: Reclamante : **ERENI MARTINS DE AZEVEDO**
.....
Reclamado : **CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A.**
.....

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz**, nº. **1643**, no dia **quatorze** (.....**14**) do mês de **dezembro/78**, às **treze e trinta** (.....**13:30**), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

- Ao reclamante — será arquivado o processo;
 - Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
- Anexo cópia da inicial.**

..... **Montenegro,** 30 de **novembro** de 19 **78**

ARMANDO DE LIMA DUTRA
MEMB DA SECRETARIA, SUBSTITU

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, às 17:00 hrs, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A na pessoa de sua chefe de escritório, srta. MARLENE STEIN, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e cópia da reclamatória ficando ciente.

Montenegro, 04 de dezembro de 1978.

João Carlos da Silveira
João Carlos da Silveira
ofc just. aval subst

JUNTADA

João juntada da ata fls 4
e doc fls 5 a

Em 14 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



48

PROCESSO N° 761/78.....

Aos quatorze(14) dias do mês de dezembro do ano de mil
setenta e oito , às 14:20 horas,
noventa e oito , às 14:20 horas,

estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro ,na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente Dr.MARIO M.VASCONCELLOS

e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN , dos empregadores, e NESTOR FLORES , dos empregados,

foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ERENI MARTINS DE AZEVEDO, reclamante e CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: retificação entrada e saída na CP, aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, FGTS, salário família.- Presentes as partes. A reclamada representada pelo seu preposto Silvio Luiz Krumenan que junta credencial. DEFESA PRÉVIA: Foi apresentada por escrito e após ter sido lida, foi determinado a Junta aos autos. As partes chegaram ao seguinte acordo: a reclamada pagará a reclamante a importância de Cr\$940,00 e entregará as Guias AM para levantamento do depósito do FGTS pelo código 01, neste ato. Com o recebimento do acordo a reclamante dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho. Custas, pro rata, no valro de Cr\$94,00, cabendo Cr\$47,00 para cada parte, ficando a reclamante dispensada do pagamento do ganhar menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir, encerrada a audiência, Para constar, foi lavrada a presente ata.-

(Signature)
MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

(Signature)
ANDRÉ LUIZ MOTTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

(Signature)
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

(Signature)
ERENI MARTINS DE AZEVEDO

(Signature)
SILVIO LUIZ KRUMENAN

(Signature)
ARMANDO DE LIMA DUTRA
EMP. DE SECRETARIA, SUBSTITUTO

CERTIDAO

CERTIFICO, que o senhor

Silvio Luiz Krumenon.

foi eleito de proposto, arquivada na
Secretaria desta Junta.

Doi Fé.

Montenegro, 14 / 12 / 1938

Armando de Lima Penna
ARMANDO DE LIMA PENNA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

(Para quinzenalista e mensalista)

Por este particular instrumento contratual de trabalho, firmado entre partes, de um lado, como empregadora Calçados SUPERLY-GAROTY S/A IND; COM; empresa estabelecida em Novo Hamburgo, e, de outro, como empregado, Ereni Martins de Azevedo, brasileiro, Casada, titular da Carteira de Trabalho e Previdência Social n.º 81.594, série 583a, fica justo e contratado o seguinte:

1. - A empregadora admite o empregado para o exercício das funções de Aux. oficina.
2. - A empregadora pagará ao empregado o salário de Cr\$ 6,04 (seis cruz. quatro cent.) por hora, sendo o respectivo pagamento efetuado por mes.

3. - O empregado exercerá sua atividade dentro do horário de trabalho vigorante na empresa, ou daquele que, de modo singular, for a si atribuído aquiescendo, ainda, expressamente, que possam ocorrer alterações sob o livre comando da empregadora, inclusive de diurno para noturno, ou vice-versa.

4. - Empregadora e empregado expressamente convencionam que caberá à primeira, se assim o desejar, a implantação temporária ou definitiva do regime de supressão parcial ou total de trabalho em um dia da semana, ocorrendo a compensação do horário suprimido através de trabalho excedente nos demais dias da semana aludida, aproveitada, para tanto, a disposição do art. 59, parágrafo 2.º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

5. - Empregado e empregadora, ainda, de modo formal, estipulam que, nos casos previstos no art. 61, parágrafo 3.º, da Consolidação antes aludida, poderá a empregadora usar dos direitos de recuperação de tempo perdido.

6. - Fica expressamente convencionado que poderá a empregadora ampliar o horário normal de trabalho em mais e até duas horas diárias, compensando assim, o trabalho prestado, com um adicional de 25% (vinte e cinco p/c) sobre o salário contratual.

7. - Terá o presente contrato caráter de EXPERIÊNCIA, vigorando por 80 (oitenta dias) dias, a contar de 03 de Agosto de 1978 a 21 de Outubro de 1978, em cujo termo será o mesmo extinto, sem que caiba, a qualquer das partes, aviso prévio ou indenização, independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

8. - Em caso de rescisão imotivada do presente contrato, por qualquer das partes, antes de seu tempo, aplicar-se-á o disposto nos arts. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho, isto é, a parte que rescindir, deverá indenizar a outra na importância correspondente até o limite da metade da remuneração a que teria direito o empregado até o término do mesmo.

9. - Além dos descontos legais ou expressamente autorizados, a empregadora, a seu exclusivo critério, poderá descontar dos haveres do empregado os prejuízos por ele causados por dolo, culpa, imprudência, negligência ou circunstâncias outras em que haja culpabilidade de sua parte, isso sem prejuízo da penalidade em que o caso importar.

10. - Ao término do prazo neste contrato avençado, permanecendo o empregado no desempenho de suas funções, transformar-se-á o presente em de prazo indeterminado, permanecendo, porém, em vigência todas as demais cláusulas.

11. - Acordam as partes que poderá ser o presente contrato prorrogado, por uma única vez, observando, no entanto, o limite máximo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 445 da Consolidação das Leis do Trabalho, antes aludida.

Estando, assim, justos e contratados, empregadora e empregado, assinam o presente, com inteira liberdade e com conhecimento de causa, na presença das testemunhas que também assinam.

TESTEMUNHAS: Montenegro, 03 de Agosto de 1978
CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A IND. COM.
Ereni Martins de Azevedo
22/73 Empregado

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR EXPERIÊNCIA

Entre CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A IND. E. COM. empregadora, e ERENI MARTINS DE AZEVEDO, empregado, fica ajustada a prorrogação do contrato de trabalho por experiência, firmado em 21 de OUTUBRO de 1978, por mais 14 (QUATORZE) dias, ou seja, até 03 de NOVEMBRO de 1978, mantidas as cláusulas estabelecidas.

TESTEMUNHAS: MONTENEGRO, 21 de OUTUBRO de 1978
CALÇADOS SUPERLY-GAROTY S/A IND. COM.
Ereni Martins de Azevedo
Empregado

JUNTADA

Faço juntada da guia de DARF
abaixo, nesta data:

Em 18 de dezembro de 1978

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 91666529/003-66		02 RESERVADO	04 RESERVADO
MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		03 DATA DE VENCIMENTO 15.12.78	001/0318-2 15-12-78 BANCO DO BRASIL 06060/8749
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE CALÇADOS SUPERLY GAROTY S/A		07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.) Rua T. Weibull		09 BAIRRO OU DISTRITO	12 SIGLA DA U.F. RS
10 CEP 95280	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Montenegro	13 EXERCÍCIO 1978	14 DATA DO DUODÉSIMO
15 PERÍODO DE APRESENTAÇÃO	16 TIPO 3	17 Nº PROCESSO 000 761/78	18 REFERÊNCIAS
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA CUSTAS JUDICIAIS-A		20 CÓDIGO 1505	21 VALOR - CRS 47,00
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO		22 MULTA E/OU JUROS	24 VALOR - CRS
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ DE MONTENEGRO	Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO 761/78	25 CORREÇÃO MONETÁRIA	27 VALOR - CRS
RECLAMANTE(S) Ereni Martins de Azevedo	RECLAMADO(A) Calçados Superly Garoty S/A	28 TOTAL	29 VALOR - CRS 47,00
GUIA Nº 430/78	EXPEDIDA EM 14 / 12 / 78	30 AUTENTICAÇÃO 470,00	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	Banco do Brasil S.A.		

CONCLUSÃO

Nesta data, são estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 18 de 12 de 1978

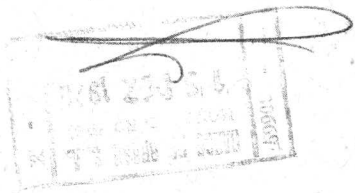
Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

Mário Miranda Vasconcellos
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando de Lima Dutra
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



430007A

430007A